



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camarasfxingui@bol.com.br](mailto:camarasfxingui@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Ofício nº. 755/2021-PRES/CMSFX.

São Felix do Xingu – Pará, 17 de dezembro de 2021.

**PROTOCOLO**  
Secretaria Municipal  
de Governo

Recebi em 20/12/21

Às 10:36 hrs

**SEMAGOV**

À

Sua Excelência o Senhor

**JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**

Prefeito Municipal de São Felix do Xingu

Avenida 22 de março nº. 915 – Centro – CEP 68380-000

São Felix do Xingu – Pará

Assunto: encaminhamento de Autógrafo nº. 016/2021-MD/CMSFX, sobre o Projeto de Lei n. 006/2021-CMSFX, de 23 de novembro de 2021, que "Dispõe sobre a contratação de Jovens Aprendizes pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de São Félix do Xingu – PA e dá outras providências".

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunicamos que na 17ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo da 1ª Sessão Anual, realizada em 14 de dezembro de 2021, o Plenário da Câmara Municipal deliberou pela aprovação, da proposição tramitada nessa Casa sob forma do Processo n. 022/2021-CMSFX:

- Projeto de Lei n. 006/2021-CMSFX, de 23 de novembro de 2021, que "Dispõe sobre a contratação de Jovens Aprendizes pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de São Félix do Xingu – PA e dá outras providências".

Em face do acima exposto, e com base no inciso IX do artigo 37 e alínea "b" do inciso XXI do artigo 40 do RI, encaminhamos o Autógrafo n. 016/2021-MD/CMSFX já devidamente compatibilizado, para que seja tomada a providência que julgar necessária, respeitadas as medidas exaradas no artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

É o que consta para o momento.

Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)  
Presidente da CMSFX

**PROTÓCOLO**  
Secretaria Municipal  
de Governo  
Recebi em \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_  
**SEMAGOV**

Ass: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
camaraxingu@tfol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Autógrafo n. 016/2021-MD/CMSFX.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e com base no inciso IX do Artigo 37 do Regimento Interno e publica o seguinte Autógrafo:

“Projeto de Lei n. 006/2021-CMSFX, de 23 de novembro de 2021.

CÂMARA MUN. DE SÃO FELIX DO XINGU - PA  
**PUBLICADO**  
Dia 14 / 12 / 21

  
Wallylla Silva Ferreira  
Diretor Legislativo  
Portaria 007/2021

Institui o Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários, destinado às empresas que desenvolvam programas de incentivos à conclusão do Ensino Fundamental, Técnico, Médio ou Superior de seus empregados.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários a pessoa jurídica que adota política interna permanente destinada a incentivar que seus funcionários concluam o Ensino Fundamental, Técnico, Médio ou Superior.

Art. 2º. A obtenção do Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários somente será outorgada a pessoas jurídicas que estejam em dia com suas obrigações fiscais e tributárias perante o Município e estabelecidas na cidade de São Félix do Xingu – PA.

Art. 3º. São objetivos desta certificação:

- I - distinguir e homenagear empresas que incentivem o desenvolvimento pessoal de seus colaboradores por meio de uma política contínua de apoio à conclusão de sua educação escolar;
- II - estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade e as condições para elevar sua escolaridade e concluir sua educação formal.

Art. 4º. O pedido do selo deverá ser realizado preferencialmente pela internet, sendo emitido por meio eletrônico, acompanhado de certificado.

Art. 5º. Os critérios para a certificação serão estabelecidos pelo órgão competente, mediante regulamentação do Poder Executivo.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº: 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@hotmail.com.br](mailto:camaraxingu@hotmail.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Art. 6º. A empresa agraciada com o Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários fica autorizada a divulgá-lo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em 14 de dezembro de 2021.

  
Ver. **Gonçalo de Sousa Araújo** (MDB)  
Presidente CMSFX

  
Ver. **Gérsica da Silva Magalhães** (PSD)  
1ª Secretária da CMSFX

  
Ver. **Maria Edna de Oliveira Silva** (PSDB)  
2ª Secretária da CMSFX